

ATO 937/06

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 1º DO ATO Nº 860, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004 E AO §6º DO ARTIGO 1º DO ATO 906, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 1º do Ato nº 860, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 3º - As férias eventualmente não gozadas no exercício, inclusive saldo de períodos interrompidos, por necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, serão indeferidas até o final do exercício, devendo ser reprogramadas para fruição em exercícios posteriores.

Art 2º - O parágrafo 6º do Artigo 1º do Ato nº 906, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 6º - Os períodos de férias indeferidas por indeclinável necessidade de serviço, anteriores ao exercício de 2003, inclusive, e ao exercício de 2004 deverão ser usufruídos até 30 de dezembro de 2007,, observadas, sempre, as devidas precauções de forma a não prejudicar o andamento normal dos trabalhos.”

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.